



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 2079

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Decreto Nº. 016, de 24 de março de 2020** - Dispõe sobre restrição de funcionamento dos agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e congêneres no âmbito do município de São Benedito(CE), e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Gadyel Goncalves De Aguiar Paula / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Paulo Marques, 378

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CUR9EYMJARZPZ4TB5YKFCQ

Decretos

DECRETO Nº. 016, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPOE SOBRE RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO(CE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, incisos I, letra “o”, da Lei Orgânica do Município de São Benedito(CE), e

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XX, do art. 3º. do Decreto Federal nº. 10.282, de 20 março de 2020, que define os serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, especialmente os serviços bancários.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 11, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre o Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia do Covid-19 no âmbito do Município de São Benedito(CE);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos á saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de São Benedito;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a mínima exposição dos grupos considerados de risco aos fatores de contágio, e neste contexto ser imprescindível disciplinar o funcionamento das agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e congêneres, notadamente durante o calendário de pagamento dos servidores públicos, aposentados/pensionistas e beneficiários de programas sociais de renda mínima (Bolsa Família e outros):

DECRETA:

Art 1º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público em agências de bancos públicos e privados no período de 24 de março a 31 de março de 2020, sem prejuízo de ulterior deliberação.

§1º - As instituições financeiras mencionados no caput deste artigo manterão a integralidade dos serviços prestados, desde que sem atendimento presencial aos usuários, por meio de aplicativos, internet, telefone ou meios similares.

§2º - O gerente da agência bancária ou responsável poderá autorizar em casos extremos, pontuais e inadiáveis o atendimento presencial e individual de usuários, devendo sempre ser mantida a distância necessária para evitar o contato pessoal e serem seguidas todas as determinações das autoridades de saúde.

§3º - No período de suspensão de atendimento presencial as agências bancárias manterão os terminais de autoatendimento e deverão disponibilizar funcionários para disciplinar e orientar o uso e acesso exclusivo aos referidos terminais, no sentido de evitar aglomerações e manter a distância mínima de 1,5 metros entre os usuários.

§4º - As agências bancárias poderão reservar horários diferenciados e exclusivos nos terminais de autoatendimento para aposentados/pensionistas e servidores públicos, durante todo o período do calendário de pagamento dos benefícios e salários.

§5º - As agências bancárias deverão promover independentemente de prazo a limpeza e higienização diária e frequente do ambiente destinado ao autoatendimento. inclusive e principalmente dos próprios terminais, para evitar a contaminação por contato pelo novo coronavírus, de acordo com as normas sanitárias em vigor.

§6º - Fica autorizado o acesso às áreas internas dos estabelecimentos bancários, excluindo a área de auto atendimento, somente os trabalhadores do respectivo estabelecimento, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves.

Art. 2º - As agências lotéricas, correspondentes bancários e congêneres manterão atendimento de modo a evitar a aglomeração em suas dependências, garantindo sempre a distância mínima de 1,5 metro entre os usuários, devendo ainda independentemente de prazo promover a limpeza e higienização diária e frequente do ambiente destinado ao atendimento, para evitar a contaminação por contato pelo novo coronavírus, de acordo com as normas sanitárias em vigor.

Parágrafo único. As agências lotéricas, correspondentes bancários e congêneres poderão reservar horários diferenciados e exclusivos de atendimento aos beneficiários de programas sociais de renda mínima (Bolsa Família), durante todo o período do calendário de pagamento dos benefícios.

Art. 3º - Os funcionários e ou empregados de agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e congêneres que estiverem em serviço de atendimento e ou orientação ao público deverão fazer uso de equipamentos de proteção individual de acordo com as normas sanitárias em vigor.

Art. 4º - O descumprimento no disposto neste artigo, acarretará na imputação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 1º - Fica desde já autorizado o auxílio das forças policiais e da guarda municipal em caso de descumprimento das determinações disposta nesse Decreto.

§ 2º - Aplicam-se, cumulativamente, a penalidade prevista no §2º deste Decreto, outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qual quer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 6 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Benedito(CE), 24 de março de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA

Prefeito Municipal